



11 de novembro de 2015

N.º 11/2015 - v2

PEDIDOS DE EMISSÃO DE DIREITOS DE PLANTAÇÃO E DE TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DE REPLANTAÇÃO

Resumo: Os pedidos de Emissão de Direitos de Plantação (EDP) e de Transferência de Direitos de Replantação (TDR) podem ser submetidos, no SÍVV, até 30 de novembro de 2015.

1. CONTEXTO

Tendo em consideração a entrada em vigor do **novo regime de autorizações de plantação de vinhas a partir de 01/01/2016**, tornou-se imprescindível o estabelecimento de disposições transitórias para assegurar uma transição coerente entre o anterior regime de direitos de plantação e o novo quadro regulamentar.

Nesta medida, foi publicada o **Decreto-Lei n.º 176/2015, de 25 de agosto**, que estabelece no artigo 9.º as seguintes disposições transitórias:

- a) Para efeitos de atribuição de direitos de replantação e de transferência de direitos entre explorações, os pedidos devem ser apresentados até 30 de novembro de 2015.
- b) Os pedidos de emissão de direitos que se encontrem pendentes à data de 1 de janeiro de 2016 são emitidos ao abrigo da legislação aplicável à data de submissão do pedido.

2. OBJETIVO

Com o estabelecimento das disposições transitórias, previstas no citado decreto-lei, pretende-se que, os viticultores possam ainda submeter pedidos de **emissão de direitos de plantação (EDP)**, ou de **transferência de direitos de replantação (TDR)** na campanha em curso, ao abrigo das regras em vigor, nomeadamente a atribuição de direitos de replantação com um prazo de validade de 8 campanhas e a possibilidade de ceder direitos de replantação, já que, no novo regime de autorizações, o prazo de validade das mesmas é de 3 anos e fica vedada a cedência de direitos.

3. OPERACIONALIZAÇÃO

Para a emissão de EDP e de TDR há que ter em consideração os seguintes pressupostos:

- a) Os pedidos devem ser submetidos, no SÍVV, até 30 de novembro de 2015;
- b) Para atribuição de EDP, (**emissão do direito de replantação**) o arranque da vinha de compensação tem de ocorrer, o mais tardar, até 31 de julho de 2016;
- c) Caso o arranque da vinha de compensação não seja comunicado até àquela data, o respetivo pedido será arquivado;
- d) Os pedidos de TDR só podem ser submetidos no SÍVV, desde que os respetivos **direitos se encontrem já emitidos** e na posse do seu titular.
